



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 003/2020

**Ementa:** considera o Jongo como patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Jongo passa a ser considerado patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

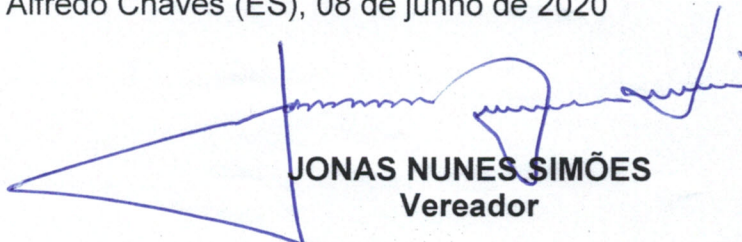
Art. 2º Fica instituído, em âmbito municipal, o “Dia Municipal do Jongo de São Benedito”, a ser comemorado no primeiro sábado após o dia 20 de novembro.

§1º O dia comemorativo, a que se refere o caput deste artigo, deverá constar no calendário oficial do Município de Alfredo Chaves.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá e incentivará atividades educacionais e culturais que preservem a identidade, os valores e as tradições ligadas ao Jongo no Município de Alfredo Chaves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 08 de junho de 2020

  
**JONAS NUNES SIMÕES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES	
PROTÓCOLO N.º:	127/2020
Em:	08/06/20
Responsável:	10:14A



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo reconhecer o Jongo como patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves.

Composta pela mistura de tambores, canto e dança, o jongo é uma expressão afro-brasileira que integra oficialmente a lista dos patrimônios culturais imateriais do Brasil. A manifestação representa a preservação da ancestralidade negra para comunidades de diversas regiões do País e sua ocorrência se verifica há mais de cem anos no Município de Alfredo Chaves, mais especificamente na localidade da Macrina.

O reconhecimento, por parte do Estado, dessa tradição como patrimônio imaterial, em conformidade ao que dispõe a Constituição Federal, constitui não apenas uma forma de salvaguardar a manifestação como também evidenciar a história de luta e opressão dos afrodescendentes, assegurando-lhes o direito à memória e colocando em pauta a necessidade de políticas de reparação.

Compreendem-se por patrimônio imaterial “as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes”. Desse modo, é fundamental que a Municipalidade, em consonância com as prerrogativas constitucionais, some esforços no sentido de proteger essa manifestação e contribuir para a sua preservação nas comunidades.

Portanto, encaminho a presente proposição à apreciação de meus

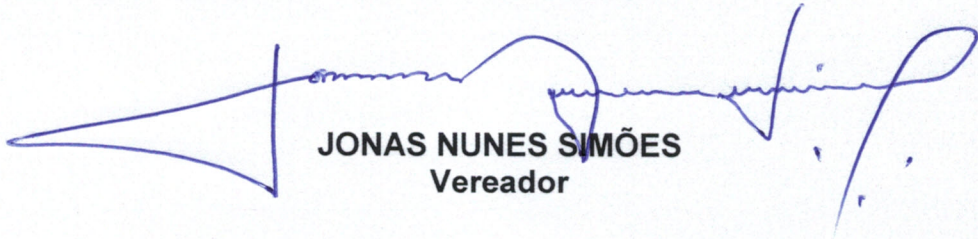


# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

pares, e, nesse sentido, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, por intermédio de reunião plenária.

Alfredo Chaves (ES), 08 de junho de 2020.



**JONAS NUNES SIMÕES**  
Vereador